



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS  
Praça da Liberdade, 470, - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-010  
- <http://www.iepha.mg.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2200.01.0001496/2025-19

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2200.01.0001496/2025-19

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) IEPHA-MG nº 123757145

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI nº 123757145 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (IEPHA-MG) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.625.196/0001-40, com sede na Praça da Liberdade, nº 470, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-010, doravante denominado **IEPHA-MG**, neste ato representado por seu Presidente, senhor Paulo Roberto Meireles do Nascimento, CPF nº 584.\*\*\*.\*\*\*-15, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede na Av. Professor Mário Werneck nº 2.590, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Rafael Bastos Teixeira, CPF nº 055.\*\*\*.\*\*\*-73.

RESOLVEM celebrar considerando o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 2200.01.0001496/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração entre os PARTÍCIPES para realização de atividades de capacitação, inventário e desenvolvimento profissional, envolvendo o levantamento arquitetônico e mapeamento de danos de bens tombados pelo Estado de Minas Gerais, a disseminação de técnicas construtivas e a identificação de oportunidades de atuação profissional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo.

3.1.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.1.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.1.6. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.7. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.8. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.1.10. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

3.1.11. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEPHA-MG

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IEPHA-MG:

4.1.1. Disponibilizar, sempre que possível, informações, documentos e estudos técnicos pertinentes ao patrimônio cultural objeto dos levantamentos;

4.1.2. Acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas, inclusive por meio de ações de docência, garantindo sua compatibilidade com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural;

4.1.3. Realizar, cooperativamente e no âmbito de suas competências, atividades de docência, capacitação discente, desenvolvimento profissional e inventário;

4.1.4. Viabilizar, sempre que possível e conforme disponibilidade institucional, a participação de seus quadros técnicos nas atividades, inclusive de docência;

4.1.5. Compartilhar conhecimentos técnicos e experiências profissionais sobre técnicas de construção e restauro, além de descrição, inventários e laudos de bens históricos;

4.1.6. Facilitar, sempre que possível, o acesso de docentes e discentes do IFMG aos bens culturais pertinentes ao objeto deste acordo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFMG:

5.1.1. Planejar e executar as atividades de pesquisa e caracterização de bens tombados objeto do acordo, com foco no levantamento arquitetônico e mapeamento de danos;

5.1.2. Envolver docentes e discentes nas atividades, promovendo aprendizado prático e interdisciplinar;

5.1.3. Elaborar e apresentar ao IEPHA levantamento arquitetônico e mapeamento de danos de edificações tombadas pelo Estado de Minas Gerais, bem como todos os materiais gerados pelos docentes e discentes;

5.1.4. Apresentar e divulgar, sempre que possível, os resultados das pesquisas em eventos acadêmicos e científicos, bem como compartilhar as informações com o IEPHA-MG, sempre que aplicável;

5.1.5. Promover, condicionadamente à disponibilidade de recursos institucionais, capacitações e oficinas voltadas à qualificação técnica e interdisciplinar dos quadros do IEPHA-MG.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Competirão aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- 11.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 11.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- 11.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 11.1.4. por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- 12.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- 12.1.2. e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13.2. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o IEPHA-MG providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

13.3. O IFMG deverá publicar o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União neste mesmo prazo, bem como no seu respectivo sítio na internet.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), órgão da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este plano de trabalho é referente à consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica de protocolo SEI nº 123757145, firmado entre os partícipes nele discriminados.

### 1. OBJETO

## 2. JUSTIFICATIVA

### PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste Acordo de Cooperação Técnica é composto por docentes e discentes do IFMG, que participarão diretamente das atividades de pesquisa, inspeção e análise técnica dos bens culturais; técnicos e servidores do IEPHA-MG, que atuarão nas ações de capacitação e gestão do patrimônio cultural, bem como de docência em atividades específicas de capacitação de discentes; gestores públicos e profissionais das áreas de patrimônio, arquitetura, engenharia e conservação, que poderão se beneficiar dos resultados; os proprietários e agentes diretamente envolvidos com os bens culturais objeto deste acordo; e, de forma mais ampla, a sociedade em geral, como beneficiária indireta da valorização e preservação do patrimônio cultural mineiro.

### JUSTIFICATIVA

#### Diagnóstico da realidade:

Minas Gerais possui um dos mais ricos acervos de patrimônio cultural do Brasil, com milhares de bens materiais e imateriais acautelados. No entanto, muitos desses bens enfrentam riscos estruturais, ambientais e de uso inadequado, exigindo ações sistemáticas de monitoramento e gestão. A realização de levantamentos arquitetônicos e mapeamento de danos dessas estruturas é uma etapa fundamental para possibilitar a promoção de ações mais assertivas de conservação e restauração.

Além disso, há escassez de oferta de profissionais capacitados em técnicas tradicionais de construção e restauro, mesmo diante dos desafios interpostos pelas necessidades de preservação e salvaguarda do patrimônio.

A escassez de recursos técnicos e humanos especializados, aliada à necessidade de atualização metodológica, torna urgente a articulação entre instituições públicas para garantir a preservação efetiva desse patrimônio.

#### Nexo com as atividades e metas:

O ACT propõe a realização de atividades conjuntas de ensino, inspeção predial, caracterização construtiva, levantamentos e mapeamento em edificações tombadas pelo Estado de Minas Gerais, dentre outras, com base em metodologias científicas e tecnológicas. Essas ações estão alinhadas com as finalidades do IFMG, conforme seu Estatuto, de promover o ensino, a pesquisa e a extensão de forma integrada, e com as competências do IEPHA-MG, que incluem a proteção, conservação e promoção do patrimônio cultural mineiro. O plano de trabalho prevê ainda a capacitação mútua de técnicos e estudantes, promovendo a formação interdisciplinar e o intercâmbio de saberes.

#### Justificativa da parceria:

A parceria entre o IEPHA-MG e o IFMG é estratégica e sinérgica. O IEPHA-MG, como órgão estadual responsável pela política de patrimônio cultural, aporta conhecimento técnico, acesso ao patrimônio cultural mineiro e experiência institucional. O IFMG, por sua vez, contribui com expertise acadêmica, infraestrutura e corpo docente e discente capacitados para desenvolver levantamentos, mapeamentos e outras atividades pertinentes. A cooperação fortalece a atuação de ambas as instituições, amplia o alcance social de suas ações e contribui para a formação de profissionais comprometidos com a preservação do patrimônio cultural.

## 3. CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	INÍCIO	TÉRMINO	FONTE DE COMPROVAÇÃO
1	Designar comissão técnica com representantes do IEPHA-MG.	IEPHA-MG	Mês 1	Mês 1	Termo de designação no SEI.
2	Designar comissão técnica com representantes do IFMG.	IFMG	Mês 1	Mês 1	Termo de designação no SEI.
3	Definição do primeiro objeto de estudo.	IEPHA-MG e IFMG	Mês 1	Mês 1	E-mails, reuniões e outras documentações.
4	Disponibilização de documentos bases para as atividades.	IEPHA-MG	Mês 1	Mês 1	E-mails, correspondências e relatórios referentes aos estudos constantes no SEI e em documentação física de posse da instituição.
5	Planejamento e desenho da(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s).	IEPHA-MG e IFMG	Mês 1	Mês 1	E-mails, reuniões e plano(s) da(s) disciplina(s).
6	Articulação interinstitucional para efetivação da(s) disciplina(s) e de suas atividades.	IEPHA-MG e IFMG	Mês 1	Mês 2	E-mails, reuniões e outras documentações.
7	Execução da(s) disciplina(s) e de suas atividades, com participação efetiva de docentes da Instituição.	IFMG	Mês 3	Mês 10	Registro das disciplinas e materiais produzidos durante as aulas.
8	Participação, pelos técnicos, da execução da(s) disciplina(s) e de suas atividades.	IEPHA-MG	Mês 3	Mês 10	Registro das disciplinas e materiais produzidos durante as aulas.
9	Articulação com municípios e proprietários dos bens objeto de estudo para realização da vistoria de levantamento.	IEPHA-MG	Mês 3	Mês 5	E-mails e reuniões.
10	Articulação interna para garantia de recursos de transporte e hospedagem dos discentes para realização da vistoria de levantamento.	IFMG	Mês 3	Mês 5	E-mails, reuniões e outras documentações pertinentes da Instituição.
11	Participação e acompanhamento na vistoria de levantamento, com orientação dos discentes.	IFMG e IEPHA-MG	Mês 6	Mês 9	Registros da vistoria.
12	Acompanhamento e orientação dos discentes na elaboração da documentação técnica.	IFMG e IEPHA-MG	Mês 10	Mês 13	Registro de encontros, reuniões de orientação.
13	Sintetização da documentação técnica e entrega do material ao IEPHA-MG.	IFMG	Mês 14	Mês 15	Documentos tramitados no SEI.
14	Análise dos produtos entregues e validação interna do IEPHA-MG.	IEPHA-MG	Mês 16	Mês 17	Relatório no SEI.
15	Atividades de complementação dos produtos e sua divulgação.	IFMG e IEPHA-MG	Mês 18	Mês 22	E-mails, correspondências e relatórios referentes as atividades constantes no SEI.
16	Divulgar resultados.	IEPHA-MG e IFMG	Mês 1	Mês 24	Registros em mídias sociais, ferramentas de comunicação, eventos acadêmicos e congêneres constando no SEI.

**Paulo Roberto Meireles do Nascimento**

Presidente

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA-MG**

**Rafael Bastos Teixeira**

Reitor

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Meireles Nascimento, Presidente(a)**, em 04/11/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 123757145 e o código CRC 44D87083.